Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7947/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/1913/2014
PROTOCOLO	:	1481337
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 22/2014
EMPRESA CONTRATADA	:	F.R. DA CRUZ - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.
VALOR INICIAL	:	R$ 64.300,08
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. APOSTILA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase), do Termo Aditivo n. 1, da Apostila e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa F.R. da Cruz - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da merenda escolar, no valor global de R$ 64.300,08 (sessenta e quatro mil, trezentos reais e oito centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G. ODJ n. 6318/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2014 (processo TC/MS n. 1915/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 4623/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização, da apostila, do termo aditivo e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 10545/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 e o Apostilamento do Contrato Administrativo n. 22/2014 estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 64.300,08;

- Valor Total Empenhado: R$ 79.949,04;

- Notas Fiscais: R$ 79.949,04;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 79.949,04.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 22/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa F.R. da Cruz - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2014 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 e da Apostila (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 1° de agosto de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs